

DELIBERAÇÃO CECAC/CEPE-UEMS Nº 6, de 15 de setembro de 2016.

Aprova o Regulamento da Editora da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

A CÂMARA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 15 de setembro de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Editora da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 15 de setembro de 2016.

MÁRCIA REGINA MARTINS ALVARENGA

Presidente da Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários

Homologo em 22/9/2016.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor – UEMS

Anexo da Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 6, de 15 de setembro de 2016.

REGULAMENTO DA EDITORA UEMS

CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º A Editora da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) é órgão responsável pela produção gráfica e coordenação da política editorial da Universidade.

§ 1º A Editora da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul adota como designação simplificada o nome Editora UEMS.

§ 2º A Editora UEMS poderá obter lucros, obedecido ao disposto no art. 19 deste Regulamento.

Art. 2º São finalidades e objetivos da Editora UEMS:

I - incentivar e apoiar a produção e a publicação de trabalhos técnico-científicos, didáticos e culturais;

II - editar ou promover a edição de periódicos, livros, trabalhos técnico-científicos e de pesquisa, textos didáticos e culturais;

III - atuar como instrumento de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da UEMS e prestar assessoria editorial à comunidade em geral;

IV - promover a divulgação e distribuição das publicações da UEMS;

V - promover, por meio de publicações, a difusão do conhecimento técnico-científico, artístico e cultural;

Parágrafo único. Para cumprir essas finalidades e objetivos, poderá a Editora UEMS promover intercâmbio com outras instituições de ensino, de pesquisa, bibliotecas e entidades congêneres, assim como atuar mediante convênios e acordos.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A Editora UEMS é órgão executivo, estando diretamente vinculada à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEC), tendo como órgão normativo e deliberativo o Conselho Editorial.

Art. 4º A Editora UEMS é composta pelos seguintes órgãos e setores:

I - Conselho Editorial;

II - Editora;

III - Produção Editorial.

CAPÍTULO III DA ABRANGÊNCIA E CHANCELA

Art. 5º A Editora UEMS tem abrangência editorial ampla, observadas às seguintes diretrizes:

- I - publicação de livros;
- II - publicação de periódicos;
- III - publicações de produções especiais e de natureza diversa;
- IV - publicações em coedição com outras instituições.

Art. 6º A chancela da Editora UEMS será concedida às publicações avaliadas por pareceristas e aprovadas pelo Conselho Editorial.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 7º O Conselho Editorial é o órgão normativo e deliberativo no que se refere às competências que lhe são inerentes, conforme o art. 15 desta Regulamento.

Art. 8º O Conselho Editorial será formado por 13 (treze) membros, possuindo a seguinte composição:

- I - o(a) Pró-Reitor(a) de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários;
- II - o(a) Editor(a) da Editora UEMS;
- III - 1 (um) conselheiro indicado pela PROEC;
- IV - 1 (um) conselheiro indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP);
- V - 1 (um) conselheiro indicado pela Pró-Reitoria de Ensino (PROE), que deverá ter a titulação mínima de doutor.
- VI - 8 (oito) Conselheiros representantes das grandes áreas do conhecimento utilizadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq): Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas; Linguística, Letras e Artes; Engenharias, possuidores de titulação mínima de Doutor, eleitos por seus pares considerando, para tanto, os de mesma atuação científica na área em questão.

§ 1º São membros natos aqueles constantes dos incisos I e II.

§ 2º Os Conselheiros terão suplentes conforme a forma de sua participação, excetuando-se o Editor e o Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários.

§ 3º O Editor da Editora UEMS é técnico-administrativo de nível superior, aprovado em concurso público ou, se necessário, contratado segundo o perfil previsto em concurso específico para o cargo.

Art. 9º O presidente do Conselho Editorial será eleito pelos seus pares, sendo seu mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato de igual duração, após aprovação dos membros do Conselho, por maioria simples.

Art. 10. O mandato dos Conselheiros eleitos terá duração de 2 (dois) anos, podendo os mesmos ser reconduzidos por mais um mandato de igual duração.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Editorial definir os critérios para substituição dos membros eleitos, a fim de que se mantenha sempre o mínimo de 3 (três) destes membros a cada renovação do Conselho.

Art. 11. O Conselho Editorial se reunirá ordinariamente 2 (duas) vezes por semestre, sendo convocado pelo seu Presidente.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, quando necessárias, com objetivo expresse, ou por requerimento justificado, da maioria simples dos Conselheiros.

Art. 12. O membro do Conselho Editorial perde o mandato, a critério do Conselho, se faltar, sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas.

§ 1º Havendo impossibilidade de comparecimento, os Conselheiros deverão comunicar suas faltas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, encaminhando justificativa, por escrito, por *e-mail*, ao Presidente do Conselho, que deverá convocar os respectivos suplentes.

§ 2º Em caso de perda de mandato, a substituição dos membros do Conselho ocorrerá por meio de eleição entre os seus pares, em conformidade com o inciso VI do art. 8º, ou de indicação pela PROEC e a PROPP, em conformidade com os incisos III e IV do art. 8º, para completar o restante do mandato.

Art. 13. Para atender à execução das atribuições que lhe competem, o Conselho Editorial organizará sua secretaria, sendo o secretário-geral, o Assistente da Editora.

Art. 14. Questões referentes a encaminhamento das reuniões, votações e afins serão definidas em norma interna pelo próprio Conselho Editorial.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15. Compete ao Conselho Editorial:

- I - fixar a política editorial da UEMS;
- II - discutir e aprovar o plano anual de editoração, proposto pelo chefe da divisão de publicações;
- III - definir os critérios contratuais para publicações;
- IV - aprovar normas para publicações;
- V - decidir sobre a edição das obras, baseado nos pareceres dos Consultores Científicos;
- VI - aprovar as atas de suas reuniões.

Art. 16. Compete ao Chefe da Divisão de Publicações:

- I - cumprir as decisões do Conselho Editorial;
- II - subsidiar o Conselho Editorial em assuntos de sua competência;
- III - acompanhar, por meio do Editor, todos os trabalhos editoriais, fazendo respeitar as deliberações do Conselho Editorial;
- IV - submeter ao Conselho Editorial o plano anual de editoração e a proposta orçamentária;

V - negociar e propor à autoridade competente a assinatura de contratos, convênios e outros instrumentos que permitam o atendimento dos objetivos e o bom funcionamento da Editora;

VI - assessorar os demais órgãos da Universidade em assuntos editoriais;

VII - administrar a publicidade e distribuição das obras publicadas e veiculadas pela Editora;

VIII - prestar contas, anualmente, das atividades da Editora à UEMS, via PROEC.

Art. 17. Compete ao Assistente da Editora:

I - receber os originais de livros providenciando os encaminhamentos entre o Editor(a) e os Consultores;

II - realizar serviços de protocolo e abertura de processos, mantendo o controle do andamento dos mesmos;

III - assessorar o Chefe da Divisão e o Editor da Editora;

IV - encaminhar aos Conselheiros as pautas das reuniões do Conselho, segundo orientações do Chefe da Divisão ou do Presidente do Conselho, somadas às convocações para reuniões;

V - secretariar as reuniões do Conselho, redigindo as respectivas atas;

VI - verificar e comunicar a frequência dos Conselheiros ao Presidente do Conselho;

VII - redigir a correspondência da Editora, bem como material oriundo das reuniões do Conselho;

VIII - coordenar a manutenção do arquivo e do acervo da Editora;

IX - atender às solicitações do Conselho, desde que relativas especificamente ao trabalho interno da Editora;

X - solicitar aos Consultores a devolução dos originais cujo prazo de análise esteja esgotado;

XI - solicitar o material de consumo e permanente necessários ao funcionamento da Editora;

XII - elaborar relatórios circunstanciais;

XIII - desenvolver outras atividades dentro de sua área de atuação.

Art. 18. Compete à Produção Editorial, sob a coordenação do Editor:

I - auxiliar o Chefe da Divisão na elaboração do plano anual de Editoração e no orçamento da Editora;

II - planejar, coordenar, organizar e controlar o fluxo das obras em edição;

III - encaminhar os originais de livros recebidos para 3 (três) consultores *ad hoc*, sendo no mínimo 1 (um) externo à UEMS, com titulação igual ou superior à do autor do trabalho proposto;

IV - fazer cumprir as normas de publicação;

V - dar conhecimento ao Conselho Editorial de eventuais modificações na programação gráfica ou na linha editorial;

VI - solicitar e controlar o material de consumo e permanente necessários ao funcionamento da Divisão;

VII - elaborar relatórios circunstanciais;

VIII - desenvolver outras atividades dentro de sua área de atuação.

Art. 19. Os recursos financeiros para o funcionamento da Editora UEMS serão previstos no Orçamento Anual.

§ 1º A Editora UEMS tem autonomia para buscar recursos financeiros por meio de Editais de órgãos de fomento.

§ 2º A Editora UEMS poderá comercializar seus produtos e serviços por meio da Livraria da UEMS e os recursos gerados serão revertidos para a própria Editora.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. O Conselho Editorial deverá observar os preceitos éticos na implementação de uma política editorial condizente com os objetivos e as finalidades da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, preservando a qualidade e a imagem da Editora junto à Comunidade acadêmica e à opinião pública.

Art. 21. O Presidente do Conselho Editorial poderá tomar decisões *ad referendum*, devendo submetê-las à apreciação na primeira reunião ordinária subsequente.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela PROEC, ouvido o Conselho Editorial, e sujeitos à homologação pelo Conselho Superior competente.

Art. 23. Os casos omissos referentes a publicações serão analisados e resolvidos pelo Conselho Editorial.

Dourados, 15 de setembro de 2016.

MARCIA REGINA MARTINS ALVARENGA

Presidente da Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários

Homologo em 22/9/2016.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor – UEMS